

**Contrato nº. 282/2018**

Processo Administrativo nº. 06.820/2018 – Pregão nº. 002/2018

Contrato nº. **282/2018**

Processo Administrativo n.º. 06.820/2018 – Convite nº. 002/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DEGRADA – MICROBÁCIA CÓRREGO ARACATU, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 016/2017.

Valor: R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 603 e 10603 – Secretaria Municipal do Verde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal do Verde, **MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 8.161.048-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.916.348-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.245.713/0001-79, sediada na Rua Diogo Ribeiro nº. 126 – Bairro Jardim Virginia Bianca – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **Carta Convite nº. 002/2018 - Processo Administrativo nº. 06.820/2018** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

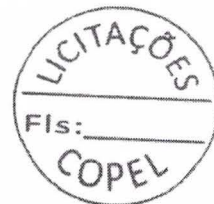
1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DEGRADA – MICROBÁCIA CÓRREGO ARACATU, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 016/2017, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o edital e seus anexos do presente **CONVITE nº. 002/2018 - Processo Administrativo nº. 06.820/2018**, e a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



**Contrato nº. 282/2018**

Processo Administrativo nº. 06.820/2018 – Pregão nº. 002/2018

2.4 - A CONTRATADA tem ciência e concorda expressamente de que a presente prestação de serviço é suportada pelo **CONTRATO FEHIDRO Nº 016/2017**, que consta anexo ao edital e integra o presente contrato se submetendo as regras deste bem como ao cronograma e forma de pagamento nele estipuladas, ficando vinculada as medições e pagamentos à aprovação e liberação dos recursos pelo ente concedente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – Para início: **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

3.2 - para **execução dos serviços**: até 06 (seis) meses, após a ordem de inicio dos serviços;

**3.3 - Prazo do presente contrato: em até 12 (doze) meses;**

3.4 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.

3.5 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.

3.6 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do edital..

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 Os projetos deverão ser apresentados em prancha e gravado em CD, com todos os dados técnicos, resultantes do levantamento realizado, com uma cópia da ART devidamente preenchido e recolhido junto ao CREA-SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de **R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).**

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.01 GABINETE DO SECRETARIO DO VERDE – 18.541.0010.2031 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 02 – FONTE – 100119 – EST – FEHIDRO - ARACATU – FICHA Nº 10603.

02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.01 GABINETE DO SECRETARIO DO VERDE – 18.541.0010.2031 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 11000 – GERAL – FICHA Nº 603.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.



**Contrato nº. 282/2018**

Processo Administrativo nº. 06.820/2018 – Pregão nº. 002/2018

7.1.1 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 150 (Cento e cinquenta) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia adicional com base no artigo 48, §2º da Lei 8.333/93, para seu cumprimento, no valor de **R\$ 11.225,15 (Onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)**, equivalente à diferença entre valor resultante da média aritmética prevista no §1º, "a" do citado artigo e o valor da proposta da contratada, abrangendo o período contratual mais 150 (Cento e cinquenta) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

**8.3 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**

#### **CLAÚSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

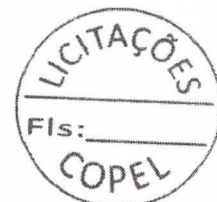
12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

13.1 – Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária serão recebidos, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

13.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.



**Contrato nº. 282/2018**

Processo Administrativo nº. 06.820/2018 – Pregão nº. 002/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

14.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

14.4 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não configure o disposto nas cláusulas 15.2 e 15.3, a multa será de 1% (um por cento) total do contrato, sendo aplicada uma vez a cada ato de descumprimento e por cláusula descumprida.

14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

14.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

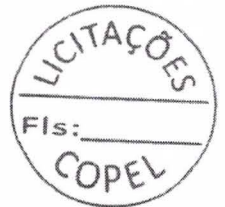
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 282/2018**

Processo Administrativo nº. 06.820/2018 – Pregão nº. 002/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 AGO 2018

**MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**  
Secretario Municipal do Verde

**TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
Juliana Cristina Seno da Silva  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I 3 581-5

2 -   
\_\_\_\_\_  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3